

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2019 – CEPE

Dispõe sobre a utilização do Sistema Moodle nas aulas programadas para os sábados e ou dias não letivos, na Faculdade Católica Rainha da Paz – FCARP e dá outras providências.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga-MT, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de orientar as coordenações de cursos e o corpo docente da Instituição, acerca das regras que deverão ser observadas com relação às aulas programadas para os sábados e ou dias não letivos, bem como em relação às Atividades Supervisionadas (AS), nas disciplinas ofertadas na modalidade EaD, parcial.

RESOLVE:

Art. 1º As aulas programadas para os sábados e ou dias não letivos, conforme Calendário de Aulas, bem como as Atividades Supervisionadas (AS) de que trata o art. 83, § 2º, I do Regimento Geral da FCARP serão desenvolvidas, com o uso da *Plataforma Moodle*, observados os parâmetros estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º As coordenações de cursos deverão elaborar o calendário de aulas, distribuindo a carga horária das disciplinas, nos dias letivos, programando as aulas dos sábados e dias não letivos, bem como as Atividades Supervisionadas (AS), considerando a necessidade do calendário escolar e a carga horária das disciplinas, estabelecendo critérios objetivos e pré-definidos, que deverão ser informados à Diretoria Pedagógica.

Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas, para este fim, com o uso da *Plataforma Moodle*, devem ter preferencialmente, o formato de questionário, com questões objetivas, observando a proporção de no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) questões para cada hora/aula correspondente.

§ 1º No caso do professor optar por atividade subjetiva, a mesma deverá ser encaminhada, anteriormente, à coordenação do curso para aprovação.

§ 2º O docente deverá postar as atividades na plataforma, com antecedência mínima de até 02 (dois) dias antes da data correspondente estabelecida no calendário de aulas, orientando os alunos sobre os procedimentos e a data limite para cumprimento da atividade.

§ 3º O tempo a ser definido para a finalização das atividades, deverá ser de

07 (sete) dias após a postagem das questões.

§ 4º Os alunos deverão ter acesso e tempo ilimitado às tentativas dentro do prazo definido no parágrafo segundo.

Art. 4º A frequência às aulas de cada sábado e ou dia não letivo, bem como a carga horária relativa às Atividades Supervisionadas (AS), será assegurada ao aluno que realizar as atividades correspondentes, no prazo estabelecido, independentemente do resultado avaliativo.

Art. 5º As atividades terão valor avaliativo parcial, a ser somado às avaliações presenciais, observada a proporção de 0,5 (meio ponto) a cada hora aula correspondente.

Parágrafo único A pontuação de que trata o *caput* será atribuída ao aluno, observando a proporcionalidade dos acertos registrados pelo sistema.

Art. 6º A não observância do que trata esta Instrução Normativa implica em infração disciplinar, punível na forma do Regimento Geral da FCARP.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação do curso.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas a Instrução Normativa nº 001/2017-CEPE, de 22/03/2017 e a Resolução nº 01/2014 – CEPE, de 07/02/ 2014.

Araputanga/MT, 01 de julho de 2019.

Profa. Eda Seben Marquezini
Presidente do CEPE